



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião da Coordenadorias Especializadas de Agrimensura

CCEEAGRI

Manaus - AM, 02 a 04 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 010/2018 – CCEEAGRI

Assunto	Alteração do Quadro Anexo Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.	
Proponente	Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes	Crea-SP
Destinatário	CONFEA	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da « Modalidade Agrimensura » dos Creas reunidos de «02» a «04» de «Maio» de «2018», em «Manaus-AM», aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Anexo da Decisão Normativa nº 47/1992, e suas alterações promovidas pelas Decisões Normativas nº 104/2017 e nº 107/2015, não contemplou o profissional Geógrafo para a emissão de laudos específicos, o que traz prejuízos a sua atuação profissional.

b) Propositura:

Incluir o profissional Geógrafo como Profissional Habilitado no Anexo da Decisão Normativa nº 47/1992 nas Atividades nº 1.1, 5 e 9.

c) Justificativa:

O profissional Geógrafo estuda conteúdos formativos durante a sua graduação que versam sobre geomorfologia, pedologia, hidrografia, hidrologia e paisagismo o que lhe confere os conhecimentos fundamentais para a prestação de serviços nos itens propostos. Também colabora com o alegado a legislação específica do profissional Geógrafo.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 6664/1979 art. 3º inciso I itens ‘c’, ‘f’, ‘i’, ‘j’, ‘l’.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Solicitar ao CONFEA a edição de nova Decisão Normativa, em alteração da Decisão Normativa nº 47/1992, com a inclusão do profissional Geógrafo em seu Anexo.

«Marcos Aurélio de Araújo Gomes»
Coordenador Adjunto da CEEAgrim - CREA/SP
Proponente

Joseval Costa Carqueija
Coordenador Nacional da CCEEAGRI